

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano IX • Edição 2120 • São Paulo, sexta-feira, 20 de maio de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### RESOLUÇÃO Nº 737/2016

##### *Dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Extraordinárias*

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 13, inciso II, alíneas e, r e y, do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a expressiva distribuição de novos recursos nos últimos exercícios a resultar em acúmulo de feitos aguardando julgamento, em que pese o esforço e elevada produtividade dos Magistrados;

**CONSIDERANDO**, as Metas estabelecidas no 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, notadamente a Meta 02 – Julgar, até 31/12/2016, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2013 – <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metad/metas2016>;

**CONSIDERANDO** que a diminuição do acervo das cadeiras atende ao princípio constitucional da duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** os relatórios estatísticos da Secretaria Judiciária a informar a existência de 12.404 processos que, distribuídos até 31/12/2013, estão pendentes de julgamento;

**CONSIDERANDO** que a este universo devem ser acrescidos outros 268.843 processos, distribuídos nos anos de 2014 e 2015, que aguardam julgamento;

**CONSIDERANDO** a existência de Desembargadores que superaram acervos vinculados às respectivas cadeiras, possuindo disponibilidade para incrementar a prestação jurisdicional em benefício do destinatário final;

**CONSIDERANDO** que a redistribuição de recursos para Câmaras Extraordinárias mediante sistema de sorteio não fere o princípio do juiz natural<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** a natureza excepcional e limitação temporal do trabalho desenvolvido pelas Câmaras Extraordinárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de diretrizes gerais para balizar a atividade extraordinária nas três Seções da Corte e assegurar resultado uniforme;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Serão criadas Câmaras Extraordinárias para julgamento do acervo de processos distribuídos neste Tribunal de Justiça até dezembro de 2015, com exceção das prevenções.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente de cada Seção apresentar ao Colendo Órgão Especial proposta do número de Câmaras necessárias a absorver o acervo respectivo e seu prazo de funcionamento, limitado a um ano a partir da primeira distribuição.

**Parágrafo 2º** - O prazo originariamente proposto para as Câmaras Extraordinárias poderá ser prorrogado mediante apresentação de proposta fundamentada do Presidente da Seção respectiva ao Colendo Órgão Especial.

**Artigo 2º** - Cada Câmara Extraordinária será composta por Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau que exercerão as atribuições excepcionais sem prejuízo de suas funções nas Câmaras de origem, inclusive no que se refere à distribuição ordinária de novos recursos.

**Parágrafo 1º** - O número de Desembargadores e de Juízes Substitutos poderá variar de acordo com a necessidade e a disponibilidade de magistrados, observada a obrigatoriedade de no mínimo três Desembargadores por Câmara.



**Parágrafo 2º** - Os cinco integrantes de cada uma das Câmaras Extraordinárias, Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau, terão atribuição plena e funcionarão como relatores, revisores ou segundo e terceiros juízes.

**Parágrafo 3º** - Cada Câmara Extraordinária será presidida por um dos Desembargadores que a integra, eleito pelos demais componentes da Câmara, para todo o período de funcionamento.

**Artigo 3º** - Os integrantes das Câmaras Extraordinárias serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a partir de indicação pelo Presidente da Seção respectiva, observado o critério da antiguidade entre os inscritos, dando-se preferência aos que não atuem ou tenham atuado em Câmaras Extraordinárias nos últimos seis meses, não tenham atraso processual e possuam o menor acervo de processos pendentes de julgamento, de acordo com a última estatística publicada pela Secretaria Judiciária na data do encerramento da inscrição, considerado, ainda, se o caso, o índice de produtividade, de acordo com as três últimas estatísticas publicadas pela Secretaria Judiciária na data do encerramento da inscrição.

**Artigo 4º** - Os julgamentos por Câmara Extraordinária não firmam prevenção para outros feitos relativos à mesma causa, nem os juízes que deles tenham participado se tornam certos para julgamentos posteriores, salvo as hipóteses de embargos de declaração, embargos infringentes e conversão de julgamento em diligência<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** – Durante sua vigência, as Câmaras Extraordinárias terão competência preventa para julgamento dos processos conexos e incidentes, cuja distribuição observará o mesmo sistema das Câmaras Ordinárias.

**Artigo 5º** - Serão concedidos exclusivamente três dias de crédito de compensação, por semana, a cada um dos integrantes das Câmaras Extraordinárias, nos moldes do precedente do Órgão Especial, no Processo SEMA nº 00123847/2013, em 07/08/2013 (DJE 08/08/2013), ao decidir expediente semelhante de interesse da Seção de Direito Privado (Resolução 608/2013).

**Parágrafo único** – A autorização para prorrogação de prazo de funcionamento da Câmara Extraordinária nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º não importará na concessão de novos créditos de compensação.

**Artigo 6º** - Os feitos redistribuídos às Câmaras Extraordinárias serão compensados com feitos novos da mesma natureza.

**Parágrafo 1º** - Não ocorrerá a compensação determinada no caput se o Desembargador não deu causa à formação do acervo, mantendo produtividade igual ou superior à média da Seção respectiva. A aferição da acumulação do acervo se dará exclusivamente pela comparação entre o número de feitos recebidos na data da assunção da cadeira e na data de solicitação da remessa.

**Parágrafo 2º** - Nos demais casos, a compensação ficará limitada aos processos que tenham excedido o acervo existente quando de sua assunção pelo Desembargador, incluídos aqueles já vinculados à cadeira para compensação de anteriores remessas às Câmaras Extraordinárias.

**Artigo 7º** - Os Desembargadores que não desejarem remeter processos para julgamento nas Câmaras Extraordinárias, deverão comunicar à Presidência da Seção no prazo de 05 dias contado da publicação de solicitação de encaminhamento dos processos.

**Parágrafo único** – O Desembargador que optar pelo não encaminhamento dos processos para redistribuição às Câmaras Extraordinárias deverá apresentar, em 20 dias, à Presidência do Tribunal de Justiça, plano e prazo para a solução do respectivo acervo, submetendo-se a acompanhamento de produtividade.

**Artigo 8º** - A Presidência do Tribunal de Justiça cuidará da disponibilização dos meios necessários à implantação e execução do sistema ora criado.

**Artigo 9º** - As Câmaras Extraordinárias estabelecidas com esteio em anterior disciplina e ainda em funcionamento serão extintas a partir do término de prazo estabelecido para suas atividades ou, na hipótese de prorrogação, julgamento do acervo de processos já distribuídos.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

**NOTAS:**

*1 Neste sentido, alinham-se os pronunciamentos dos Tribunais Superiores: STF: HC 91.253-MS, DJ 14.11.2007; RE 597.133, Pleno, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 06.04.11; HC 112.151, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJ 18.06.2012; AI 754.188 – AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 02.10.2012; HC 115.182, Segunda Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 17.12.2012; ARE 650.721-AgR Segunda Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 18.03.2013; STJ: HC 48.746-SP, DJe 29.09.2008; HC 36.148-CE, DJ 17.04.2006; HC 44.765-MG, DJ 4.10.2005; REsp 675.262-RJ, DJ 2.5.2005; HC 41.643-CE, DJ 3.10.2005; HC 10.341-SP, DJ 22.11.1999 e RHC 891-SP, DJ 4.3.1991 HC 102.193-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 2.2.2010.*

*2 Conforme artigo 110 do Regimento Interno.*